Lei nº 3.413, de 30 de novembro de 1975

Dispõe sobre transformação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado, em função de Assistente do Assessor do Gabinete, o cargo de auxiliar, lotado naquela repartição, com o vencimento previsto no orçamento municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1975

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data
Aux. adm. em com.

Lei nº 3.414, de 30 de novembro de 1975

Autoriza concessão de auxílio e subvenções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1976, os seguintes auxílios e subvenções:

À Caixas Escolares

Grupo Escolar "Mocidade Espirita"	Cr$	50,00
Grupo Escolar "Vicente de Paulo"	Cr$	50,00
Grupo Escolar "Gomes da Silva"	Cr$	50,00
Grupo Escolar "Vicente Macedo"	Cr$	50,00

Às Cantinas dos seguintes Grupos Escol.

Grupo Escolar Gomes da Silva	Cr$	50,00
Grupo Escolar Professor Bandeira	Cr$	50,00
Grupo Escolar Frei Teodosio	Cr$	50,00
Grupo Escolar Vicente de Paulo	Cr$	50,00
Grupo Escolar Cel. Vicente Macedo	Cr$	50,00
Grupo Escolar Cel. Alonso de Morais	Cr$	50,00
Grupo Escolar Mocidade Espirita	Cr$	50,00

À Instituições

Asilo Pio XII	Cr$	500,00
Sociedade Beneficiente Evangelica	Cr$	100,00
Conferência de São Vicente de Paulo (3)	Cr$	1.500,00
Abrigo Irmã Altina	Cr$	100,00
Lar Maria do Carmo Rio Vez	Cr$	200,00
Santa Casa de Barretos e Frutal	Cr$	100.000,00
Centro Espirita "Deus Amor e Caridade	Cr$	100,00
Nosso Lar Júlia de Carvalho	Cr$	500,00
Casa da Criança Sto. Antonio de Pádua	Cr$	500,00
Casa da Amizade	Cr$	200,00
Conselho Municipal do Bem Estar Social	Cr$	20.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento das entidades interessadas atendidas as exigên

cias legais.

Art. 3º - O pagamento da despesa de que se refere o art. 1º, correrá por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento para o exercício de 1976.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1975

Reg.º e publ.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.

Lei nº 3.415, de 30 de novembro de 1975

Autoriza aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a adquirir, no exercício de 1976, energia das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A Cemig, para iluminação pública e serviços da administração, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr$ 274.000,00.